



Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 16 DE DEZEMBRO - SEXTA-FEIRA

Nº 3.781

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA N°032, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

Acrescenta parágrafos ao artigo 190, da Lei Orgânica do Município de Goiânia

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA:

Art. 1º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 190, da Lei Orgânica do Município de Goiânia:

Art.190 - (...)

§ 1º Para a execução da sua política de desenvolvimento científico e tecnológico, o Município de Goiânia destinará, anualmente, o mínimo de 0,5% (cinco décimo por cento) de sua receita resultante de impostos, transferido no exercício, em duodécimo, ao Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia, devendo este percentual ser computado para fim do limite destinado a Educação e ao Ensino, estabelecido no artigo 257 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Caberá ao Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia de Goiânia deliberar sobre a política de desenvolvimento científico e tecnológico no âmbito local, bem como sobre as diretrizes para aplicação dos recursos consignados para o setor.

Art. 2º O § 9º do artigo 257, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, passa a adotar a seguinte redação:

Art. 257 - (...)

§ 9º O Município se obriga a aplicar no Fundo Municipal de Ciência e Tecnologia percentual nunca inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) da receita resultante de impostos.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Goiânia entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de novembro de 2005.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE

**LEI N° 8347,
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Altera a Lei n° 8.095/02, com as adequações à Emenda Constitucional n° 41, de 31 de dezembro de 2003 e à Emenda Constitucional n° 47, de 05 de julho de 2005 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Municipal n° 8.095, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21

II - contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

V - valores recebidos, a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º, do art. 201, da Constituição Federal, referente aos benefícios concedidos a partir da instituição do regime.

§ 3º Os servidores inativos e os pensionistas do Município de Goiânia, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data da publicação da Emenda Constitucional n° 41, de 31 de dezembro de 2003, contribuirão para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município, com percentual de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201, da Constituição Federal.”

“Art. 22. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior, serão de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§1º

XII - o abono de permanência de que tratam o § 19, do art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, do art. 2º e o § 1º do art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 41, de 31 de dezembro de 2003.

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do ISM-Previdência, a remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição da parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º, do citado artigo.”

“Art. 27. As contribuições dos servidores e demais consignações serão descontadas em folha de pagamento e deverão ser recolhidas aos cofres do ISM-Previdência, juntamente com as contribuições do Poder Executivo e Legislativo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência da folha de pagamento de seus servidores, devidamente acompanhada de relatórios descritivos que possibilitem o acompanhamento e fiscalização dos referidos descontos.

§ 2º Em caso de inobservância, do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, estes pagarão ao ISM-Previdência os juros de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso nos recolhimentos, acrescidos da taxa de manutenção patrimonial avaliada com base na variação do valor nominal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

.....

“Art. 43. O ISM desenvolverá trabalho de recadastramento geral, abrangendo todos os servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Município de Goiânia, trabalho esse que deverá ser finalizado no prazo máximo de 1 (um) ano, a contar da aprovação da presente Lei.”

.....

“Art. 44

.....

§ 3º No ato de inscrição, o servidor declarará, obrigatoriamente, qual o tempo de serviço e/ou contribuição anterior, sob qualquer regime, que irá averbar para efeito de aposentadoria na qualidade de servidor municipal, apresentando documentos necessários à verificação de tempo de serviço e/ou contribuição a outros regimes, para efeito futuro de cálculo de benefícios.”

.....

“Art. 52

I - quanto aos segurados:

- a) Aposentadoria Compulsória;
- b) Aposentadoria por Invalidez;
- c) Aposentadoria Voluntária;
- d) auxílio-doença;
- e) salário-maternidade;
- f) salário-família.”

“Art. 54. O servidor será, automaticamente, aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§ 1º O processo de aposentadoria será iniciado por ato próprio do Titular do órgão de lotação do servidor que encaminhará à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

.....

§ 2º A aposentadoria será declarada por ato próprio da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.”

“Art. 60. Com exceção dos casos previstos na Constituição Federal, o cálculo dos proventos de aposentadoria aqui previstos considerará a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -IBGE.

§ 2º Na hipótese da não-instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no caput, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado.

§ 4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente; ou

III - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§ 6º É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento na regra geral, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do art. 40, da Constituição Federal.

§ 7º É vedada à inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência de que tratam o § 19, do art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, do art. 2º e o § 1º do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.”

“Art. 62. O servidor que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV, deste Capítulo, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória prevista no art. 54.

§ 1º abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município de Goiânia ou daquele Ente em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir de sua opção expressa.

§ 3º Todos os servidores anteriormente abrangidos pela isenção da contribuição previdenciária, passarão a contribuir para o ISM/Previdência, a partir da competência de janeiro de 2004, fazendo jus, a partir de então, ao recebimento do abono de que trata o caput deste artigo.”

.....

“Art. 73. O valor da pensão por morte, será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, da Constituição Federal, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

III - Incidirá contribuição sobre as pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme definição em lei específica, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.”

.....

“**Art. 76** A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do servidor que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida até sessenta dias depois deste;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.”

“**Art. 78.** Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 2 (duas) pensões no âmbito do ISM-Previdência.”

.....

“**Art. 85.** Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados do ISM - Previdência:

I - a contribuição prevista no inciso II, do art. 21, incluídos os servidores, aposentados e pensionistas.”

.....

“**Art. 86.** Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho ou do abono de permanência de que tratam o §19, do art. 40, da Constituição Federal, o § 5º, do art. 2º e o § 1º, do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.”

“**Art. 87.** É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 041/03, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 041/03, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.”

.....

“Art. 95. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo no Município de Goiânia, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinqüenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo,

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O professor, servidor do Município, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória, contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 4º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.”

“Art. 96. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 041/03, o servidor do Município, que tenha ingressado até a data de publicação da referida Emenda, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinqüenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público, e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pelo Município, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º da referida Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

“Art. 97. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor do Município, que tenha ingressado até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.”

“Art. 98. O Servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido os requisitos para obtenção de aposentadoria integral, com base nos critérios da legislação então vigente, e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência nos moldes do art. 62, até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 54.”

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar o pagamento referente à contribuição patronal acumulada no período de agosto de 2002 até a data de publicação desta Lei, em 240 (duzentos e quarenta) meses.

§ 1º Sobre os valores devidos para o parcelamento serão aplicados os índices de correção da moeda, relativos ao período acumulado, dispensando-se assim, a aplicação do disposto no § 2º, do art. 27, da Lei nº 8.095/2002.

§ 2º Os valores devidos serão apurados contabilmente e pagos em parcelas iguais, corrigidas de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Os valores oriundos da compensação previdenciária apurados em favor do Município de Goiânia, serão amortizados do débito do parcelamento de que trata o artigo anterior.

Art. 4º Fica revogado o Parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 8.095, de 26 de abril de 2002.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 01 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

Agenor Mariano da Silva Neto
Clarísmo Luiz Pereira Júnior
Dálio Délio Campos
Francisco Rodrigues Vale Júnior
Geraldo Silva de Almeida
Joel de Sant'ana Braga Filho
Kleber Branquinho Adorno
Luciano de Castro Carneiro
Luiz Antônio Ludovico de Almeida
Márcia Pereira Carvalho
Paulo Rassi
Ruy Rocha de Macedo

PROCESSO N°: 27877826/2005

INTERESSADO: Jornal O Popular

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 431/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base no art. 25, caput, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), ratificando a inexigibilidade de licitação para pagamento à **JAIME CÂMARA & IRMÃOS S/A - JORNAL O POPULAR**, para publicação de Editais, **no período de dezembro de 2005**.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 27292089/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 435/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e com base na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para pagamento à **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE GOIÂNIA - CDL/GOIÂNIA**, a título de indenização, pela participação desta municipalidade no Projeto “**LIQUIDA GOIÂNIA 2005**”, realizado no período de 24 de agosto a 04 de setembro de 2005, conforme descrito no Processo n° 2.729.208-9/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de dezembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

SMARH

PROCESSO N.º: 27135137/2005

NOME: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E RECURSOS HUMANOS

ASSUNTO: COMPRA

DESPACHO-GAB-SMARH - N.º 9065/2005

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições e considerando o Convite n° 200/2005 de 08 de setembro de 2005, da Comissão Geral de Licitação.

Resolve:

I - Homologar o resultado do procedimento licitatório em questão, conforme Ata de Julgamento à folha 128 dos Autos n.º 27135137/2005, Adjudicando o fornecimento à Empresa: LVS Comercial Ltda.; (item 001) no valor unitário de R\$ 8,42 (oito reais e quarenta e dois centavos) perfazendo o **Valor Total Geral de R\$ 25.260,00** (vinte cinco mil duzentos e sessenta reais). Por ser a proposta que apresentou o menor preço e melhor preencheu as exigências da Administração;

II - Determinar o envio dos autos à Secretaria Municipal do Governo para autorização do responsável pela coordenação de análise e controle de processos, conforme Decreto n.º 1599;

III - Determinar, após autorização, o envio dos Autos à Secretaria Municipal de Finanças para liberação e empenho da referida despesa.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS, aos 07 dias do mês de dezembro de 2005.

ADM. AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

SMS

ERRATA - PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

Processo n° : 2.682.155-0/05.

Interessado : JALES PERILO JÚNIOR E OUTRO

Assunto: CONTRATO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

DESPACHO N.º 2698/2005. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa com a contratação de serviços odontológicos, em regime de 20 (vinte) horas semanais, ao Custo estimado anual de R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais) diretamente com os profissionais relacionados abaixo:

N.º: 01

CONTRATADO: JALES PERILO JÚNIOR

CRM: 6107

CPF: 781.209.421-91

N.º: 02

CONTRATADO: RODRIGO PECCATIELLO STORTO

CRM: 6337

CPF: 695.284.541-00

Valor total: R\$ 34.800,00 (Trinta e quatro mil e oitocentos reais)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos 20 (vinte) dias do mês de Julho de 2005.

Dr. Paulo Rassi

Secretário Municipal de Saúde

SMS

Processo n.: 27838375

Interessado: MARCO AURÉLIO MIRANDA ALENCAR

Assunto: Doação

Objeto: Dispensa de Licitação

DESPACHO N.º. 4850/05. - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que se trata de Mandado de Segurança nº 200502537820, impetrado pelo Ministério Público em substituição à **MARCO AURÉLIO MIRANDA ALENCAR**,

Considerando a urgência do pedido, já que existe uma ordem judicial determinando ao Impetrado que forneça imediatamente ao paciente o medicamento constante da receita médica, TARGOCID 400mg, no prazo determinado, sob pena de ordem de prisão;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

RESOLVE,

Autorizar a realização da presente despesa por **dispensa de licitação** para a aquisição do medicamento TARGOCID 400mg, diretamente da empresa **HOSPFAR IND. E COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ: 26.921.908/0001-21, na quantidade de 30 ampolas no valor total de R\$ 11.868,00 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais).

Valor total do processo: de **R\$ 11.868,00 (onze mil oitocentos e sessenta e oito reais).**

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos treze dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO RASSI
Secretário

Processo n.: 27767427

Interessado: Departamento de Vigilância Sanitária

Assunto: Pagamentos Diversos

Objeto: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO N° 4907/05. - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a realização do Curso de Especialização em Técnicas Radiológicas, ministrado pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS;

Considerando que o Curso de Especialização citado é de natureza singular, executado por profissionais de notória especialização;

Considerando que os profissionais da área de saúde necessitam de treinamento e aperfeiçoamento constante;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia é responsável pela gestão de saúde pública neste município;

Considerando o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei (VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

RESOLVE,

Autorizar a realização da presente despesa por **inexigibilidade de licitação** para a aquisição de 06 (seis) inscrições no Curso de Especialização em Técnicas Radiológicas, diretamente da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, CNPJ nº 01.112.580/0001-71, no valor total de **R\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais);**

Valor total do processo: **R\$ 14.430,00 (quatorze mil quatrocentos e trinta reais);**

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO RASSI
Secretário

Processo n.: 27767516

Interessado: Departamento de Vigilância Sanitária

Assunto: Pagamentos Diversos
Objeto: Inexigibilidade de Licitação

DESPACHO N°. 4908/05 - O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a realização do Curso de Especialização em Controle de Qualidade em Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, ministrado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS;

Considerando que o Curso de Especialização citado é de natureza singular, executado por profissionais de notória especialização;

Considerando que os profissionais da área de saúde necessitam de treinamento e aperfeiçoamento constante;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia é responsável pela gestão de saúde pública neste município;

Considerando o disposto no artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe ser inexigível a licitação para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei (VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

RESOLVE,

Autorizar a realização da presente despesa por **inexigibilidade de licitação** para a aquisição de 02 (duas) inscrições no Curso de Especialização em Controle de Qualidade em Medicamentos, Cosméticos e Correlatos, diretamente da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG**, CNPJ nº 01.567.601/0001-43, no valor total de **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**;

Valor total do processo: **R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais)**;

Publique-se na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2005.

PAULO RASSI
Secretário

SME

RUBRICA (assinatura)
FOLHA N. 53
PROCESSO N. 27847676
INTERESSADO(A): Secretaria Municipal de Educação
ASSUNTO: Proposta

DESPACHO N° 3267/05.

À vista do contido nos autos, RESOLVO, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, autorizar inexigibilidade de licitação no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) referente a aquisição de livro literário - Projeto Biblioteca em Movimento.

Comunicamos que a inexigibilidade deve se dar em favor de **PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO**.

Encaminhe-se o Processo à Comissão Geral de Licitação para liberação de pedido de compra.

Após, encaminhe-se ao **Diário Oficial do Município**, para publicação deste despacho no Diário Oficial do Município.

Informamos que a despesa correrá por conta da dotação orçamentária:

17.50-12.361.0017.2.017- 33.90.30.00-11

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 09 dias do mês de dezembro de 2005.

Profª MÁRCIA PEREIRA CARVALHO
Secretária

SMT

PORTARIA N° 223/2005

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no **Processo n° 27530460**, RESOLVE, com base no artigo 119-A e §§ da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **MARCIO DE OLIVEIRA JORGE, Matrícula 475424-01**, Assistente de Fiscalização de Posturas I, lotado nesta Autarquia, 02 (dois) anos de Licença para Tratamento de Interesse Particular, a serem gozadas no período de **01 de janeiro 2006 a 01 de janeiro de 2008**.

Publica-se e Cumpre-se

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.

Paulo Afonso Sanches - Cel QOPM R/R
Superintendente

PORTARIA N° 224/2005

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Regimento Interno da SMT de acordo com a Lei 7.747 de 13/11/97 e o Decreto nº 963, de 05 maio de 1999, e de acordo com o que consta no Processo n° 27651224, RESOLVE, com base no artigo 114 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, conceder ao servidor **LÁZARO MEDEIROS DE SANTANA, matrícula 100277-01**, Artífice de Serviços e Obras Públicas II, lotado nesta Autarquia, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio de efetivo e ininterrupto exercício compreendido entre o período aquisitivo de **10/03/1991 a 11/03/1996**, a serem gozadas no período de **02/01/2006 a 01/04/2006**.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO, aos 12 dias do mês de dezembro de 2005.

Paulo Afonso Sanches - Cel QOPM R/R
Superintendente

SMS

PORTARIA N° 1965/2005

O Secretário da Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº. 5.040/75 e suas posteriores alterações;

Considerando a obrigatoriedade de renovação anual do Alvará de Autorização Sanitária, conforme disposto na Lei Municipal nº. 6.942/90 regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 1.588/92;

Considerando que o vencimento do Alvará, exercício 2001 se dará em 31/12 do mesmo ano em curso, observado o fim do referido exercício;

Considerando a demanda de atividades a serem licenciadas e a notória impossibilidade de renovação do Alvará Sanitário de todos os estabelecimentos sediados neste município, no primeiro dia útil do exercício seguinte, Alvará 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar até 31 de março de 2006 o pagamento do alvará de Autorização Sanitária, exercício 2006;

Art. 2º - Observado o termo final estabelecido no artigo anterior, os autos de infração lavrados durante o primeiro trimestre do exercício 2006, que tenham por objetivo do ilícito, a falta do Alvará de Autorização Sanitária, terão efeito apenas de advertência, não podendo impor multa ao infrator;

Art. 3º - Não se aplica o disposto no artigo 2º aos estabelecimentos novos, cujo início da atividade dependa de vistoria e autorização sanitária prévia, só estando afastada a incidência de multa para as atividades já em funcionamento e que pleiteiam renovação do Alvará Sanitário;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se.

Gabinete do Secretário da Saúde do Município de Goiânia, aos doze dias do mês de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

PORTARIA N.º 1981/2005

O Secretário Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais, observando o contido no processo administrativo nº 25966970, em especial com fundamento no despacho nº 357/03, do Departamento do Contencioso, desta Pasta,

Resolve:

Art. 1º - **ADVERTIR**, a Faculdade de Odontologia da UFG, por afronta a Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpre-se:

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos quatorze dias do mês de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

CMTC

Portaria nº 0191/2005

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais**.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR SÍRIO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR** para o cargo **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envide as providências decorrentes.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 14 dias do mês de Dezembro do ano de 2005.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

Portaria nº 0192/2005

O Presidente da **Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, no uso de suas atribuições legais**.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** da Portaria nº 188/2005, de 02/12/05 o servidor **NEI GILBERTO DAS NEVES** do cargo de **AGENTE DE TRANSPORTE**.

Art. 2º - Solicitar ao Departamento de Pessoal que envide as providências decorrentes.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos - CMTC, em Goiânia, aos 13 dias do mês de Dezembro do ano de 2005.

MARCOS ANTONIO MASSAD
Presidente

COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

EXTRATO DO CONTRATO N° 011/05

CONTRATANTES: COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 08.12.05.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n° 126/05, tipo menor preço por item, objeto do Processo n° 2.709.708-1, de 28.07.05, devidamente homologada pelo Despacho n° 051/05, de 26.10.05.

OBJETO: Aquisição de 10.000m³ (dez mil metros cúbicos) de brita “0”.

PREÇO: R\$ 35,20/m³.

VALOR: Estima-se em R\$ 352.000,00.

PRAZO: 06 meses.

Goiânia, 08 de dezembro de 2005

Rui Barbosa da Silva
Advogado

VISTO:

P/ Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/05

CONTRATANTES: COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma CONSTRUTORA SCALA GUAÇU LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 08.12.05.

FUNDAMENTO: Decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Presencial nº 126/05, tipo menor preço por item, objeto do Processo nº 2.709.708-1, de 28.07.05, devidamente homologada pelo Despacho nº 051/05, de 26.10.05.

OBJETO: Aquisição de 11.000m³ (onze mil metros cúbicos) de areia artificial.

PREÇO: R\$ 17,60/m³.

VALOR: Estima-se em R\$ 193.600,00.

PRAZO: 06 meses.

Goiânia, 08 de dezembro de 2005

Rui Barbosa da Silva
Advogado

VISTO:

P/ Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

COMPAT

EXTRATO DO TERMO ADITIVO IV AO CONTRATO N° 017/02

CONTRATANTES: COMPAT - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a firma MARSOU ENGENHARIA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 06.12.05.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 2.774.612-8, de 09.11.05.

OBJETO: Prorrogação do prazo contratual por mais 150 dias.

Goiânia, 06 de dezembro de 2005

Ângela Maria Vieira Jácome
Procuradora Jurídica

VISTO:

Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

DERMU

EXTRATO DO CONTRATO N° 051/05

CONTRATANTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU e a firma CONTÉCNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA.

LOCAL E DATA: Goiânia-GO, em 02.12.05.

FUNDAMENTO: Decorre do constante no Processo nº 2.784.412-0, de 28.11.05, referente à Licitação realizada na modalidade Concorrência nº 002/05, homologada pela Resolução do Conselho nº 025/05, de 21.11.05, objeto do Processo nº 2.651.899-7, de 20.05.05.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e supervisão do programa de pavimentação asfáltica de vias urbanas desta Capital, referente ao Lote 03.

VALOR: Estima-se em R\$ 623.684,56.

PRAZO: 12 meses.

Goiânia, 02 de dezembro de 2005

Paulo Espíndula Cardoso
Advogado

VISTO:

P/ Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

DERMU

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO
DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 017/05**

Fica retificado o Extrato do Termo de Re-Ratificação do Contrato nº 017/05, datado de 04.11.05, da seguinte forma:

Onde lia-se “**VALOR: R\$ 4.883.565,81**”, leia-se: “**VALOR: R\$ 4.858.602,21**”

Ratifica-se os demais termos.

Goiânia, 14 de dezembro de 2005

Angela Maria Vieira Jácome
Procuradora Jurídica

VISTO:

P/ Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO
DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 023/05

Fica retificado o Extrato do Termo de Re-Ratificação do Contrato n° 023/05, datado de 04.11.05, da seguinte forma:

Onde lia-se “**VALOR: R\$ 8.768.904,43**”, leia-se: “**VALOR: R\$ 7.213.883,97**”

Ratifica-se os demais termos.

Goiânia, 14 de dezembro de 2005

Angela Maria Vieira Jácome
Procuradora Jurídica

VISTO:

P/ Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO
DE RE-RATIFICAÇÃO DO CONTRATO N° 026/05

Fica retificado o Extrato do Termo de Re-Ratificação do Contrato n° 026/05, datado de 04.11.05, da seguinte forma:

Onde lia-se “**VALOR: R\$ 24.600.111,03**”, leia-se: “**VALOR: R\$ 24.554.150,58**”

Ratifica-se os demais termos.

Goiânia, 14 de dezembro de 2005

Rui Barbosa da Silva
Advogado

VISTO:

P/ Advº Ruy Brasil de Paula Rocha
Chefe da Assessoria Jurídica

ISM

N.º Processo: 27277691/2005

CONTRATANTES: Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais - **ISM** e o Instituto Euvaldo Lodi - **IEL**

OBJETO: Prestação de serviços para concessão de bolsa de complementação educacional.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 6.494, de 07/12/1977, e Decreto n.º 87.497, de 18/08/1982.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

VALOR TOTAL: R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2005.4701.014.

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2005.

RELAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DA ÁREA DA SAÚDE JUNTO AO INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS - ISM

Nº: 01

CREDENCIADO: Sociedade Hospitalar Victor Percy Ltda.

PROCESSO: 27942865

OBJETIVO: Hospital

DATA CONTRATO: 01/04/2005

PRAZO: 60 meses

Jeroni Rosa Ferreira
Diretora do Deptº de Credenciamento

Lauro Sérgio Belchior
Presidente

SECOM

CONTRATO EMPENHO N° 385/05

CONTRATO: Conforme parágrafo 4º do Artigo 62º, da Lei nº 8.666/93.

TRANSATORES: Município de Goiânia (Secretaria Municipal de Comunicação) e Fundação Padre Pelágio - Rádio Difusora de Goiânia.

OBJETIVO: Veiculação de campanha educativa e matérias informativas da Prefeitura.

PERÍODO: agosto a dezembro/2005.

VALOR: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

PAGAMENTO: Com apresentação da fatura, após liquidação da despesa, devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Comunicação.

DOTAÇÃO: 2005.1401.04.131.0040.2007.339039.88.00

DATA DO EMPENHO: 30/09/2005

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N° 257/2005

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Convite nº 257/2005, tipo menor preço por item, processo 27263429/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa às empresas:**

- **MAR FER COMERCIAL LTDA - (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 21, 25)** perfazendo o valor total de R\$ 4.989,70 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e setenta centavos);
- **JÚLIO CÉSAR RODRIGUES FRANÇA - (Itens 20, 22, 24)** perfazendo o valor total de R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos);
- **MRL DINIZ FERRAMENTAS LTDA - ME (Itens 15, 16, 19, 23)** perfazendo o valor total de R\$ 295,60 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).
- **Total Geral do Processo: R\$ 5.801,00** (cinco mil, oitocentos e um reais).

Goiânia, 15 de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N° 258/2005

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Convite nº 258/2005, tipo menor preço por item, processo 27284094/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa às empresas:**

- **GOMAFE GOIÁS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - (Itens 06, 07, 22, 30)** perfazendo o valor total de R\$ 574,00 (quinhentos e setenta e quatro reais);
- **IMPERIAL COMÉRCIO DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MÁQUINAS LTDA - (Itens 03, 14, 15, 29)** perfazendo o valor total de R\$ 764,80 (setecentos e sessenta e quatro reais);
- **MAR FER COMERCIAL LTDA - (Itens 01, 02, 09, 12, 13, 23, 24, 25, 31, 32, 33)** perfazendo o valor total de R\$ 3.662,36 (três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos);
- **ESTIVA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - (Item 21)** perfazendo o valor total de R\$ 112,20 (cento e doze reais e vinte centavos);
- **MRL DINIZ FERRAMENTAS LTDA - ME (Itens 08, 17, 19, 20, 26, 27, 28)** perfazendo o valor total de R\$ 648,52 (seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- **Total Geral do Processo: R\$ 5.761,88** (cinco mil, setecentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos).

Goiânia, 14 de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONVITE N° 265/2005

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do Convite nº 265/2005, tipo menor preço por item, processo 27521908/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa às empresas:**

- **MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12) perfazendo o valor total de R\$ 18.145,00 (dezoito mil, cento e quarenta e cinco reais);**
- **REIFASA COMERCIAL LTDA - (Itens 13, 14, 15) perfazendo o valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).**
- **Total Geral do Processo: R\$ 25.745,00 (vinte e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais).**

Goiânia, 14 de dezembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR LOTE)**

A Pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto nº 2176/2003, torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N° 138/2005, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 27136524/2005 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA CLASSIFICADA
MOBILE COM. E IND. DE MÓVEIS E MAT. P/ CONST. LTDA
LOTES: 01, 02 e 03

Goiânia, 14 de dezembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva
Pregoeira

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 187/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto nº 1524/2003, torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N° 187/2005, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo nº 27203604/2004 de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA CLASSIFICADA:

FIAT AUTOMÓVEIS S/A
ITENS: 02, 03 e 04

Goiânia, 15 de dezembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 190/2005
(TIPO MENOR PREÇO POR ITEM)**

A Pregoeira Maria de Lourdes Silva, designada pelo Decreto n° 2176/2003, torna público, para conhecimento dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N° 190/2005, visando atender a Secretaria Municipal de Obras, processo n° 27497446/2005 de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

IRMÃOS SOARES LTDA
ITENS 01, 02 e 08

MONTANA COMERCIAL LTDA
ITEM 07

MOBILE COM. E IND. DE MÓVEIS
ITENS 03, 04, 05 e 06

Goiânia, 14 de dezembro de 2005.

Maria de Lourdes Silva
Pregoeira

**AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N° 020/2005 - REPETIÇÃO
TIPO MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital da Tomada de Preços n° 020/05 - REPETIÇÃO, a saber:

OBJETO: contratação de empresa(s) para execução dos serviços de Reparos Gerais na Unidade de Saúde CAIS Amendoeiras (Parque das Amendoeiras), conforme processo n° 26368502/2005, da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação no Paço Municipal, situada na Av. do Cerrado n° 999 Park Lozzandes, Mezanino, nesta Capital, **dia 05 de janeiro de 2006, com início às 09 horas.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital será disponibilizado através de CD e poderá ser obtido na sede da Comissão Geral de Licitação, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 15 de dezembro de 2005.

Fábio Passaglia

Presidente da Comissão Geral de Licitação

AVISO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS N° 025/2005

A Comissão Geral de Licitação de Prefeitura Municipal de Goiânia, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna público, para conhecimento dos interessados, o aviso do Edital da Tomada de Preços n° 025/05, a saber:

OBJETO: contratação de empresa especializada para a realização de reparos gerais na Unidade de Saúde Maternidade Nascer Cidadão, conforme processo n° 26367841/2005 da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada na Av. Cerrado n° 999, Park Lozzandes, Paço Municipal (Mezanino), nesta Capital, **dia 06 de janeiro de 2006, com início às 9 horas.**

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital poderá ser obtido na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), inerentes aos seus custos reprográficos, que será paga em banco ou agências lotéricas, através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 16 de dezembro de 2005.

Fábio Passaglia

Presidente

AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 0201/2005 (TIPO MENOR PREÇO)

O Pregoeiro Rogério Naves, designado pelo Decreto n.º 3509/2005, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente AVISO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 0201/05, processo n.º 27747566/2005, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a Locação de Tendas para cobertura de Feiras Livres e Especiais, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

LOCAL, DATA E HORA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO:

A sessão pública será realizada na sede da Comissão Geral de Licitação, situada à Av. do Cerrado n.º 999, Parque Lozzandes, Pilotis, nesta Capital, dia 28 de dezembro de 2005, com início às 09:00 horas.

AQUISIÇÃO DO EDITAL:

O Edital completo encontrar-se-á disponível gratuitamente, no site da Prefeitura, pelo endereço www.goiania.go.gov.br ou na sede da CGL, no endereço acima descrito, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, até o dia 27/12/05, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), inerentes aos seus custos reprográficos, conforme dispõe o inciso III, do artigo 5º, da Lei n.º 10.520/2002, que será paga em banco ou agências lotéricas através do DUAM - Documento Único de Arrecadação Municipal.

Goiânia, 15 de dezembro de 2005.

Rogério Naves
Pregoeiro Oficial

SMARH

ERRATA DO EDITAL Edital n.º 002, de 05.08.2005 Concurso Público da Guarda Municipal RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1 e 13, da Lei n.º 7.747 de 13.11.1997, e amparo pelo Decreto n.º 3.915, de 28.12.2001, e ainda pelo que preconiza o artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal, resolve:

Retificar o sub-item 12.7, constante do item 12 - “Da 2ª Etapa - Avaliação Médica”, exclusivamente na parte relativa ao Índice de Massa Corporal - I.M.C., para considerá-lo com sendo:

12.7 - será considerado apto no exame Biométrico o candidato que possuir altura mínima de 1,60 (um metro e sessenta) para o sexo feminino e 1,65 (um metro e sessenta e cinco) para o masculino e obtiver IMC > ou igual a 18 (dezoito) < ou igual a 30 (trinta) para o sexo masculino e IMC > ou igual a 17 (dezessete) < ou igual a 30 (trinta) para o sexo feminino.

Promovida a presente retificação permanecem inalterados os demais termos do Edital de Concurso Público n.º 002/2005.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, GOIÁS**, aos 14 dias do mês de dezembro de 2005.

ADM. AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário de Administração e Recursos Humanos

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

**DECRETO LEGISLATIVO N° 031
DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.**

Concede título de Cidadania Goianiense ao Sr. Alex Dias de Almeida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Goianiense ao Sr. Alex Dias de Almeida, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Goiânia e Estado de Goiás.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 23 dias do mês de novembro de 2005.

**Cláudio Meirelles
PRESIDENTE**

EXTRATO DO CONVÊNIO N° 02/05

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1. LOCAL E DATA: Goiânia, 01/12/2005.

2. CONVENENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

3. OBJETO: Estabelece cooperação entre os dois convenentes no sentido da Câmara Municipal de Goiânia proceder o parcelamento junto ao MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - Secretaria da Receita Previdenciária em Goiânia da NFLD n° 35.800.010-6 de 27 de dezembro de 2004.

4. VALOR: R\$ 73.691,88 (setenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos)

5. PRAZO: Corresponde ao prazo de parcelamento 60 (sessenta) parcelas.

**RESOLUÇÃO N. 013,
DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005**

Altera dispositivo do Regimento Interno.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os artigos 25 e 26, “caput”, e o Parágrafo único, do artigo 30, da Resolução n.º 26, de 19 de dezembro de 1991, com alterações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25 - Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se, primeiramente, sobre todos os projetos, emendas e substitutivos em tramitação, quanto ao aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, excetuados aqueles projetos, emendas, subemendas e substitutivo de exclusiva competência da Comissão Mista.

Art. 26 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia manifestar-se sobre as matérias, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Art. 30 -

Parágrafo único - À Comissão Mista compete ainda, com exclusividade, analisar e emitir parecer sobre projetos, emendas, subemendas e substitutivos referentes à Lei de Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual, ao Plano Plurianual, às Emendas à Lei Orgânica e às alterações do Regimento Interno. Competindo ainda à Comissão Mista o exame e a emissão de parecer quanto ao mérito, sobre os projetos de Códigos e analisar a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de que trata o artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, que se dará em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua promulgação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 2005.

Cláudio Meirelles
PRESIDENTE
